



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Reconhece como essenciais as atividades industrial, de construção civil, salões de beleza e barbearias, e academias de esporte, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece em todo o território nacional como essenciais as atividades industriais, de construção civil, de salões de beleza e barbearias, e de academias de esporte.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deverão ser realizadas seguindo as normas sanitárias vigentes e os protocolos de segurança definidos pelo Ministério da Saúde, e pelas Secretarias de Saúde estaduais, distritais ou municipais, conforme o caso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 88 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Atualmente, em razão do grave quadro causado pela pandemia decorrente do novo coronavírus, o Estado se viu obrigado a adotar diversas medidas excepcionais visando reduzir o índice de transmissão da doença, bem como as mortes causadas pela COVID-19.





Entre as medidas adotadas, o fechamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços tornou-se prática recorrente pelas diversas autoridades competentes, especialmente, nos entes federativos estaduais, distritais e municipais.

Embora seja incontestável que o distanciamento social é medida eficaz no enfrentamento da pandemia, entendemos haver atividades que, diante de sua essencialidade direta em benefício da sociedade, e desde que observados os protocolos de segurança estipulados pelas autoridades sanitárias competentes, não dever ser paralisadas.

Nesse sentido, este Projeto de Lei reconhece como essenciais as atividades industriais, de construção civil, de salões de beleza e barbearias, e de academias de esporte.

Ora, essas atividades, além de contribuem expressivamente tanto para a manutenção da saúde psíquico-emocional, como para que outras atividades e demandas sejam atendidas.

É indiscutível, por exemplo, o quanto o cuidado com a higiene pessoal, ou a realização de exercícios físicos, é fundamental para uma vida com qualidade, em benefício da proteção da saúde individual e coletiva.

Da mesma forma, o que dizer das atividades industriais e de construção civil diante da grande demanda gerada pela atual pandemia? É possível mensurar o tamanho do caos que seria causado com a paralisação de atividades tão essenciais, por meio dais, por exemplo, são construídos novos hospitais, ou fabricados os mais diversos itens utilizados no enfrentamento da pandemia?

Certamente, estamos diante de atividades essenciais.

Destaca-se, no entanto, que o reconhecimento da essencialidade de tais atividades não as exime do cumprimento irrestrito das normas sanitárias vigentes e dos protocolos de segurança definidos pelo Ministério da Saúde, e pelas Secretarias de Saúde estaduais, distritais ou municipais, conforme o caso.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Convictos do acerto de tal medida para o interesse público, contamos com o apoio dos nobres pares visando à aprovação integral deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado Luis Miranda
DEM / DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217449643100>



* CD 217449643100 *